



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 21/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO E A
EMPRESA ANALOGICATEC CONSULTORIA E
ELETRÔNICA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Ceara nº. 125, 1º andar, sala 08, Centro, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, CEP 65901-610, inscrita no CNPJ nº. 20.452.964/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **Edson de Sousa Viana**, inscrito no CPF sob o nº 784.220.863-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 02/2026 – PMLN/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/25, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de bobinas térmicas de 300 metros e fonte de alimentação 9V 3A, compatíveis com relógios eletrônicos de ponto Control ID, destinados ao controle de jornada de trabalho dos servidores municipais de Lajeado Novo – MA.**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente contrato compreende o fornecimento de bobinas térmicas de 300 metros e fontes de alimentação 9V 3A, compatíveis com os relógios eletrônicos de ponto atualmente utilizados pelo Município de Lajeado Novo/MA.

2.2. A referência à marca Control ID possui caráter meramente indicativo do padrão tecnológico já existente na Administração, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e que assegurem desempenho técnico igual ou superior, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não configurando direcionamento de marca.

2.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso, de fabricação recente, vedado o fornecimento de itens reconicionados, remanufaturados, fora de linha de fabricação ou que exijam adaptações técnicas para funcionamento nos equipamentos do Município.

2.4. A compatibilidade técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de ficha técnica, catálogo do fabricante ou documento equivalente que demonstre adequação aos equipamentos existentes, sempre que solicitado pela Administração.

2.5. Especificações Técnicas I – Bobinas Térmicas

- a) Comprimento mínimo: 300 metros;
- b) Papel térmico de alta sensibilidade;
- c) Dimensões (largura e diâmetro) compatíveis com os equipamentos utilizados;
- d) Impressão nítida, resistente ao manuseio, sem falhas ou borrões;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) Tubete interno compatível;
f) Acondicionamento adequado para preservação contra umidade e calor.
II – Fonte de Alimentação
a) Tensão de saída: 9V DC;
b) Corrente nominal: 3A;
c) Polaridade e plug compatíveis com o equipamento;
d) Proteção contra sobrecarga, curto-circuito e variações de tensão;
e) Conformidade com normas brasileiras de segurança elétrica aplicáveis;
f) Funcionamento contínuo e seguro, sem risco de danos aos equipamentos.
2.6. Quantitativos e Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bobina térmica 300m compatível com relógio de ponto Control ID.	UND	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
2	Fonte de alimentação 9V 3A compatível com relógio de ponto Control ID	UND	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$	14.000,00

2.7. Forma de Fornecimento

2.7.1. O fornecimento será realizado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**.

2.7.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem **estimativa de consumo**, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda administrativa, respeitados os limites legais e o valor global contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento para todos os fins.

3.2. O valor acima constitui o limite máximo de despesa para a presente contratação, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos itens efetivamente fornecidos, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e após o respectivo recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

3.4. Os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA permanecerão fixos durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 02/2026 – PMLN/MA.

4.2. A presente avença rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo regime jurídico dos contratos administrativos previsto em seu art. 89, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito privado.

4.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

III – os documentos constantes do Processo Administrativo correspondente.

4.4. Permanecem vinculadas as partes às condições estabelecidas no procedimento de contratação direta, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na condição de CONTRATANTE, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para garantir a adequada execução do fornecimento contratado:

5.1. Designar formalmente servidor para atuar como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, registrando em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a correta execução do objeto contratual.

5.4. Receber os materiais fornecidos, promovendo o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste contrato.

5.5. Conferir a conformidade dos produtos entregues quanto à quantidade, especificações técnicas e condições de integridade.

5.6. Atestar, por meio do Fiscal do Contrato, as Notas Fiscais somente após o recebimento definitivo dos produtos.

5.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para saneamento.

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou condições estabelecidas neste contrato.

5.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de cada pagamento, nos termos da legislação vigente.

5.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste contrato.

5.12. Disponibilizar local adequado para o recebimento e conferência dos materiais.

5.13. Zelar pela adequada utilização e armazenamento dos materiais após o recebimento definitivo, isentando a CONTRATADA de responsabilidade por danos decorrentes de mau uso, armazenamento inadequado ou utilização indevida após a aceitação definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Fornecer os materiais objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, inadequação técnica ou incompatibilidade com os equipamentos utilizados pelo Município, independentemente de culpa.

6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive danos ao patrimônio público ou aos equipamentos municipais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 6.4.** Não ceder, subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, constituindo sua comprovação condição para pagamento.
- 6.6.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.
- 6.7.** Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer produto entregue com defeito, avaria, incompatibilidade técnica ou em desacordo com as especificações contratuais.
- 6.8.** Em caso de defeito que comprometa o funcionamento dos equipamentos municipais, proceder à substituição imediata do item, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 6.9.** Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, de primeira linha, plenamente compatíveis com os equipamentos utilizados pelo Município, não sendo admitidos produtos reconicionados, usados ou fora de linha de fabricação.
- 6.10.** Entregar os materiais devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos durante o transporte, responsabilizando-se por quaisquer avarias até o recebimento definitivo.
- 6.11.** Arcar com todos os custos e encargos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 6.12.** Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração, especialmente quanto à compatibilidade e segurança dos produtos fornecidos.
- 6.13.** Nomear preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração durante a execução contratual.
- 6.14.** Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo descrição detalhada, quantitativos e valores.
- 6.15.** Submeter-se integralmente à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.
- 6.16.** Oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo prazo estabelecido neste Contrato, contados do recebimento definitivo.
- 6.17.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas que venham a comprometer o regular funcionamento dos equipamentos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O recebimento dos materiais dar-se-á a cada entrega realizada, em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Recebimento Provisório

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência inicial realizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, para verificação de:

- a) Conformidade das quantidades entregues com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;
- b) Integridade das embalagens;
- c) Ausência de avarias aparentes;
- d) Compatibilidade preliminar com o objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.2.2. O recebimento provisório será formalizado por registro no processo administrativo e não implica aceitação definitiva dos materiais.

7.3. Recebimento Definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação técnica detalhada quanto:

- a) À conformidade com as especificações contratuais;
- b) À compatibilidade técnica com os equipamentos utilizados pelo Município;
- c) Ao funcionamento adequado dos produtos;
- d) À qualidade do material fornecido.

7.3.2. O recebimento definitivo será formalizado por termo circunstanciado ou atesto formal do fiscal do contrato, constituindo condição para liquidação da despesa e pagamento.

7.3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou incompatibilidade técnica que venham a ser constatados posteriormente.

7.4. Recusa e Substituição

7.4.1. Constatada irregularidade, defeito, incompatibilidade ou desconformidade, a CONTRATADA será notificada formalmente para proceder à substituição do item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

7.4.2. A substituição deverá ocorrer no local indicado pela Administração, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte, retirada e entrega.

7.4.3. O não atendimento ao prazo de substituição sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, comprovado por meio eletrônico, protocolo ou outro meio idôneo de comunicação.

8.2. O prazo será contado excluindo-se o dia do recebimento da Ordem de Fornecimento e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as regras de contagem previstas na legislação aplicável.

8.3. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal de Lajeado Novo/MA, em dias úteis e durante o horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. O transporte, carga, descarga e quaisquer outros procedimentos necessários à entrega serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. A eventual solicitação de prorrogação do prazo deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo original, devidamente justificada, cabendo à Administração analisar e deliberar de forma motivada.

8.6. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, na forma estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7. O atraso reiterado ou superior ao prazo razoável fixado pela Administração poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

8.8. A entrega parcial sem autorização da Administração não será considerada cumprimento da obrigação, salvo se expressamente aceita pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. As fontes de alimentação fornecidas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo de cada entrega realizada.

9.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou incompatibilidade técnica.

9.3. A garantia abrange vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais, inadequação técnica e eventuais danos causados aos equipamentos municipais decorrentes de defeito no produto fornecido.

9.4. A constatação de vício oculto após o recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da obrigação de reparação ou substituição do produto, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

9.5. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o produto permanecer sob análise ou aguardando substituição por responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. A substituição deverá ocorrer por produto novo, equivalente ou superior tecnicamente, vedada a substituição por item recondicionado ou de qualidade inferior.

9.7. As bobinas térmicas deverão atender a padrões de qualidade que assegurem impressão legível, durável e compatível com os equipamentos utilizados pelo Município, responsabilizando-se a CONTRATADA por defeitos que comprometam seu uso adequado.

9.8. A garantia contratual não exclui as responsabilidades legais previstas no Código Civil e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade por danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, após o recebimento definitivo de cada entrega, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues em cada fornecimento, contendo a descrição detalhada dos itens, quantitativos, valores unitários e valor total.

10.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no subitem 10.1, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

10.6. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento caso a Nota Fiscal seja apresentada com incorreções, divergências nos quantitativos, ausência de documentos obrigatórios ou pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.

10.8. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, não gerando direito à atualização monetária ou encargos enquanto não sanada a irregularidade.

10.9. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.

10.10. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato.

12.2. Não haverá aplicação de reajuste, tendo em vista que a vigência contratual é inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto na legislação para fins de atualização monetária.

12.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, caso comprovadamente ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento.

14.2. A vigência contratual não caracteriza prestação de serviço contínuo, limitando-se ao período necessário à emissão das ordens de fornecimento e à conclusão das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. A multa prevista na alínea “b”, a ser definida no instrumento contratual, observará os limites legais e será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

15.2.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei.

15.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais poderá ensejar aplicação de multa moratória, a ser definida no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS

17.1 O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A divulgação ocorrerá no prazo legal contado da data de assinatura do contrato, constituindo requisito indispensável para sua eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 19 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

ANALOGICATEC CONSULTORIA
E ELETRONICA
LTDA:20452964000188

Assinado de forma digital por
ANALOGICATEC CONSULTORIA E
ELETRONICA LTDA:20452964000188
Dados: 2026.02.19 16:42:53 -03'00'

ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ nº. 20.452.964/0001-88

Edson de Sousa Viana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF nº:

04238553-02

2-

CPF nº:

959.331.153-04